

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 689/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 124/23 - AUTORIZA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.

PROJETO DE LEI

Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação dos imóveis que especifica ao Município de Terra Roxa.

Art. 1º Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR a efetuar a doação ao Município de Terra Roxa, com dispensa de licitação, dos seguintes imóveis:

I - lote nº 5 da quadra nº 3, com área de 246,95 m², situado no Loteamento Residencial Terra Roxa II, Município de Terra Roxa, registrado sob a matrícula nº 6.457 do Registro de Imóveis da Comarca de Terra Roxa;

II - lote nº 6 da quadra nº 3, com área de 246,45 m², situado no Loteamento Residencial Terra Roxa II, Município de Terra Roxa, registrado sob a matrícula nº 6.458 do Registro de Imóveis da Comarca de Terra Roxa;

III - lote nº 7 da quadra nº 3, com área de 230,68 m², situado no Loteamento Residencial Terra Roxa II, Município de Terra Roxa, registrado sob a matrícula nº 6.459 do Registro de Imóveis da Comarca de Terra Roxa;

IV - lote nº 8 da quadra nº 3, com área de 212,99 m², situado no Loteamento Residencial Terra Roxa II, Município de Terra Roxa, registrado sob a matrícula nº 6.460 do Registro de Imóveis da Comarca de Terra Roxa;

V - lote nº 9 da quadra nº 3, com área de 212,99 m², situado no Loteamento Residencial Terra Roxa II, Município de Terra Roxa, registrado sob a matrícula nº 6.461 do Registro de Imóveis da Comarca de Terra Roxa;

VI - lote nº 10 da quadra nº 3, com área de 234,65 m², situado no Loteamento Residencial Terra Roxa II, Município de Terra Roxa, registrado sob a matrícula nº 6.462 do Registro de Imóveis da Comarca de Terra Roxa;

VII - lote nº 11 da quadra nº 3, com área de 248,00 m², situado no Loteamento Residencial Terra Roxa II, Município de Terra Roxa, registrado sob a matrícula nº 6.463 do Registro de Imóveis da Comarca de Terra Roxa;

VIII - lote nº 12 da quadra nº 3, com área de 248,00 m², situado no Loteamento Residencial Terra Roxa II, Município de Terra Roxa, registrado sob a matrícula nº 6.464 do Registro de Imóveis da Comarca de Terra Roxa.

Art. 2º As custas e emolumentos decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser custeadas pelo município, que encaminhará cópias das respectivas documentações à COHAPAR.

Art. 3º O Escritório Regional de Cascavel - ERCA da COHAPAR fica responsável pela fiscalização do cumprimento das condições previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **12420.177.7631CohaparTerraRoxa.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 21/08/2023 14:35.

Inserido ao protocolo **20.177.763-1** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 21/08/2023 13:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bbd1c5a4b5fd87fc80ec4ebb108d7405.



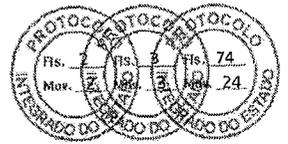
MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR

www.terraroxa.pr.gov.br

Av. Presidente Costa e Silva, 95

CEP: 85.990-000

TEL: (44) 3645-8300



Ofício nº 145/2021

Terra Roxa, 29 de Abril de 2021.

Ilmo Senhor :

Luiz Raimundo Corti

Diretor de Regularização Fundiária

Companhia de Habitação – Cohapar

Paraná.

Vimos por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria a reversão dos lotes inclusos no Programa Sub. 50, realizado no ano de 2015, no município de Terra Roxa através de convênios, e que atualmente ainda constam em nome da Companhia Habitacional Paranaense.

Infamamos que a finalidade deste pedido, é para que o município possa dar início a regularização fundiária junto aos moradores.

Segue em anexo cópias das matrículas dos referidos lotes.

Sendo o que tínhamos para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Ivan Reis da Silva

Prefeito Municipal

Joandre Cesar dos Santos

Diretor de Ass. Com.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / RUA. ENG. AZAURY GUEDES PEREIRA, 588 / smastrx@gmail.com / 44 3645.8420/

Inserido ao protocolo 17.600.197-6 por: Lucilei Marchiori Amancio Pereira em: 04/05/2021 11:17.

Inserido ao protocolo 20.177.763-1 por: Anderson Luiz do Carmo em: 10/03/2023 09:22. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: b7d30945661e1304c4c72a2adf330d0d.

Inserido ao protocolo 20.177.763-1 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 21/08/2023 13:53. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: b5d1da48a39692f881b1c6c25b587bd.

MENSAGEM Nº 124/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR a efetuar a doação, ao Município de Terra Roxa, de oito lotes, registrados sob as matrículas nº 6.457 a 6.464 do Registro de Imóveis da Comarca de Terra Roxa, situados no Loteamento Residencial Terra Roxa II.

A proposta atende ao interesse público, uma vez que visa contribuir para a redução das desigualdades sociais e a efetivação do direito social à moradia, visto que o imóvel a ser doado ao município será destinado à regularização fundiária, beneficiando as famílias que residem na área.

A doação foi aprovada pela Diretoria Executiva da COHAPAR, em reunião realizada em 6 de fevereiro de 2023, nos termos da Ata de Reunião de Diretoria nº 009/2023.

Por fim, o presente Projeto de Lei se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 20.177.763-1

I - À DAF para leitura no expediente
II - À DL para providências
21 AGO 2023
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11435/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 689/2023 - Mensagem nº 124/2023**.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 17:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11435** e o código CRC **1D6D9C2C6C5C0FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11437/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 17:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11437** e o código CRC **1D6C9E2D6B5A0AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7270/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2023, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7270** e o código CRC **1E6C9E2B6A5C1DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2721/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 689/2023

PL Nº 689/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 124/2023

Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Terra Roxa.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 689/2023, objetiva autorizar a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao município de Terra Roxa, trazendo a sua definição e determinando que as custas e emolumentos decorrentes de regularizações cartoriais e tabelionais correrão por conta do município.

A proposta atende ao interesse público, uma vez que visa contribuir para a redução das desigualdades sociais e a efetivação do direito social à moradia, visto que o imóvel a ser doado ao município será destinado à regularização fundiária, beneficiando as famílias que residem na área. A reversão dos lotes inclusos no Programa Sub.50, realizado no ano de 2015, no município de Terra Roxa através de convênios, e que atualmente ainda constam em nome da Companhia Habitacional Paranaense, a finalidade deste pedido é para que o município possa dar iniciara regularização fundiária junto aos moradores.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

inciso III, do RIALEP, que garante sua iniciativa ao Governador do Estado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorização legislativa para doação de bem imóvel do Estado, de propriedade da Companhia de Habitação do Paraná.

Tal autorização é requisito imposto pelo art. 10, I, "a" da Constituição Estadual:

Art. 10. *Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:*

I – doação:

a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) também regulamenta a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

Art. 76. *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

I—tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

O Projeto em análise vem justamente no sentido de conceder a autorização necessária, tendo o Poder



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Executivo, enquanto autor, apontado o interesse público na sua justificativa, que o município tem interesse no terreno para construção de habitação para famílias de baixa renda.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 29 de agosto de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Relator



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 29/08/2023, às 15:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2721** e o código CRC **1A6C9A3A3A3E4AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11609/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 689/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de agosto de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 29 de agosto de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 29/08/2023, às 15:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11609** e o código CRC **1A6C9C3C3D3F5FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7383/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2023, às 08:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7383** e o código CRC **1C6E9F3F3D3E5EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2819/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 689/2023

Autor: Poder Executivo

PL – 689/2023 - Mensagem nº. 124/2023

AUTORIZA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO, DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 124/2023, tem por escopo autorizar a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação dos imóveis que especifica ao Município de Terra Roxa.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 689/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando sua constitucionalidade e legalidade.

Ressalta-se que a proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado ao município será destinado à regularização fundiária, beneficiando as famílias que residem na área.

Ainda, o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 19/09/2023, às 15:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2819** e o código CRC **1B6A9C5D1D4E8BD**